



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
SANTA CATARINA Quarta Turma de Recursos - Criciúma

Apelação n. 0001091-32.2015.8.24.0075, de Tubarão
Relatora: Dra. Ana Lia Moura Lisboa Carneiro

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DESACATO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO. ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE COMPROVA A AUTORIA DO DELITO. TESTEMUNHAS QUE RELATAM O COMPORTAMENTO ALTERADO DA ADVOGADA NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DO FÓRUM. PALAVRAS OFENSIVA DIRIGIDAS À SERVIDORA COMO "BURRA" E "INCOMPETENTE". INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE O DEPOIMENTO DA VÍTIMA E DA TESTEMUNHA, PORQUANTO É IRRELEVANTE SE NO MOMENTO DOS FATOS A RECORRENTE OLHAVA OU NÃO DIRETAMENTE PARA RECORRIDA. ASPECTO MERAMENTE CIRCUNSTANCIAL QUE NÃO AFASTA A CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS. OUTRAS PROVAS NOS AUTOS QUE INDICAM COMPORTAMENTO DESPROPORCIONAL DA ADVOGADA. HUMILHAÇÃO E DESPRESTÍGIO SUFICIENTES A ATINGIR A DIGNIDADE E O DECORO DAS FUNÇÕES DA SERVIDORA PÚBLICA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

De acordo com o artigo 82, § 5º, da Lei 9.099/95: “*Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão*”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0001091-32.2015.8.24.0075, da comarca de Tubarão Juizado Especial Criminal, em que é Apelante [REDACTED], e Apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

A Quarta Turma de Recursos de Criciúma decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
SANTA CATARINA Quarta Turma de Recursos - Criciúma

Apelação n. 0001091-32.2015.8.24.0075

2

por seus próprios fundamentos.

Participaram do julgamento com votos vencedores os Exmos.
Srs. Drs. Juízes presentes à sessão.

Criciúma, 22 de maio de 2018.

Ana Lia Moura Lisboa Carneiro
RELATORA

